

POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

Identificação:	POL.COMPL.07 Versão 1
Assunto:	Compliance
Responsável:	Diretoria Jurídica e de Compliance
Revisores e validadores:	Diretor Presidente
Órgão Aprovador:	Conselho de Administração
Emissão em:	22 de julho de 2024

SUMÁRIO

1. NOSSO COMPROMISSO	2
2. APLICAÇÃO E PÚBLICO-ALVO	2
3. DEFINIÇÕES	2
4. RELACIONAMENTO COM O AGENTE PÚBLICO	5
5. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS (PARCEIROS E FORNECEDORES)	5
6. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	6
7. LAVAGEM DE DINHEIRO	6
8. FISCALIZAÇÕES	7
9. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO	7
10. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	7
11. CANAL DE DENÚNCIAS	7
12. PENALIDADES	Erro! Indicador não definido.
13. VIGÊNCIA	Erro! Indicador não definido.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS	Erro! Indicador não definido.
15. CANAIS DE COMUNICAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
16. ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA	Erro! Indicador não definido.

POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

1. NOSSO COMPROMISSO

A **Política Antissuborno e Anticorrupção** (“Política”) é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas da **Clariens Educação S.A.**, suas controladas e suas e mantidas (“Companhia”) na orientações de seus Colaboradores e seu compromisso na observância dos requisitos da Lei Federal nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), além de complementar as disposições anticorrupção previstas no Código de Ética e Conduta e estabelecer diretrizes alinhadas com seu propósito de manutenção dos elevados padrões éticos e íntegros de sua governança.

Esta Política complementa o Código de Ética e Conduta da Companhia e, assim como o referido Código, deve ser observada por todos que se depararem com as situações aqui descritas.

A Companhia coíbe, não tolera e punirá todas as formas e situações de corrupção, suborno ou fraude, seja ativa ou passiva, perante Autoridades Governamentais ou empresas do setor privado. A Companhia não promete ou oferta qualquer Vantagem Indevida que induza a parte terceira a beneficiar-nos.

2. APLICAÇÃO E PÚBLICO-ALVO

Esta Política é aplicável a todos os Colaboradores da Companhia, não importando sua hierarquia, além de todos os terceiros, sejam fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros de negócios, sendo obrigatória a assinatura da Declaração de Conhecimento da Política constante do Anexo I.

3. DEFINIÇÕES

Para a melhor compreensão desta Política, entende-se que:

Administradores: Todos os membros do Conselho de Administração e os diretores, conforme disposto no estatuto da Companhia (Art. 138 da Lei 6.404/76, que dispõem sobre as sociedades por ações), incluindo os representantes estatutários das controladas.

Agente Público¹: Qualquer pessoa física, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o poder público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; qualquer pessoa que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; ou qualquer pessoa física que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Alta Direção: Colaboradores que representam o mais alto nível da hierarquia da Companhia.

Departamento de Compliance: área dedicada da Companhia que coordena as ações do sistema de gestão de Compliance e Antissuborno.

Autoridade Governamental: Qualquer órgão, entidade, autoridade, agência, autarquia, fundação, comissão, conselho ou repartição governamental brasileira, de qualquer nível ou esfera de governo (federal, estadual, municipal, regional, distrital ou local), ou, ainda, qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro, ou órgão, entidade estatal ou representação diplomática de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, ou organização pública internacional.

Background Check: procedimento de análise de informações públicas externas com objetivo de análise de riscos de *compliance* de Terceiros.

Colaborador: Toda pessoa física (funcionários, estagiários e jovens aprendizes) que prestam serviços de natureza não eventual (e sim rotineira) da Companhia, sob a dependência desta e mediante salário.

Conflito de Interesse: Toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Administrador ou Colaborador e os interesses da Companhia, que possa, de forma concreta

¹ Exemplos: avaliadores e representantes do MEC, funcionários de Ministérios, Secretarias Municipais e Estaduais, funcionários de prefeituras e câmara de vereadores, funcionários de hospitais públicos, funcionários de empresas públicas, departamentos governamentais, funcionários do BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Petrobras, funcionários de Agências Reguladoras, políticos em geral (deputados, vereadores, prefeitos, governadores, etc.), juizes, funcionários dos fiscos, médicos do SUS, professores de universidades públicas, membros dos Tribunais de Contas, funcionários da ONU, FMI, Banco Mundial, entre outros.

ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Administrador ou Colaborador em prejuízo dos interesses da Companhia, conforme descrito no Código de Ética e Conduta e em política específica direcionada ao tema.

Corrupção: é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos ou partes privadas. Ademais, além de ato lesivo, a corrupção também está prevista no ordenamento jurídico brasileiro como crime, em duas modalidades distintas: (i) Corrupção Ativa, que é o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício (Art. 333, do Código Penal); e (ii) Corrupção Passiva, que é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem (Art. 317, do Código Penal).

Pessoa Exposta Politicamente (“PEPs”): Qualquer pessoa assim definida nos termos da regulamentação aplicável, incluindo aquelas que desempenhe ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou no exterior, como, por exemplo, chefes de Estado, ministros, congressistas, funcionários de autarquias públicas, judicial ou militar. Inclui também candidatos de partidos políticos e qualquer pessoa associada a um partido político.

Pagamentos de facilitação: são pagamentos para um Agente Público para estimular, agilizar ou garantir o desempenho de um dever existente ou obrigação, como a emissão de documentos aduaneiros, licenças ou certificados, ou fornecendo entrega de correio ou proteção policial.

Suborno: Modo de como se ocorre ou pratica-se o ato de corromper, consistindo na ação de promessa ou oferta a um governante, agente público, ou qualquer outra pessoa privada, jurídica ou física, qualquer quantidade monetária ou qualquer outra vantagem com a finalidade de influenciar a outra parte a deixar de portar-se eticamente com seus deveres profissionais.

Terceiro: Toda pessoa física ou jurídica que não for Administrador ou Colaborador interno da Companhia, mas que seja contratada, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

Vantagem Indevida: Qualquer benefício com dado ou recebido com intuito de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou pessoa a ela equiparada.

4. RELACIONAMENTO COM O AGENTE PÚBLICO

A Companhia reafirma seu comprometimento na adoção e prática de posturas transparentes bem como a manutenção da sua integridade nas suas relações comerciais com qualquer Agente Público, coibindo e proibindo veementemente quaisquer atos de suborno e corrupção, direta ou indiretamente, seja o ato concretizado ou não.

Todo o relacionamento entre a Companhia e os Agentes Públicos é pautado pelo respeito, cordialidade, honestidade, transparência e profissionalismo. Em suas interações com Agentes Públicos, os colaboradores da Companhia ou os Terceiros intermediários devem assumir uma posição de estrito cumprimento da legislação e das melhores práticas de *compliance*.

As comunicações com Agentes Públicos devem ocorrer de forma clara e direta evitando expressões que permitam interpretações dúbias ou que possam distorcer a verdade, sempre através dos meios oficiais e apropriados, incluindo contatos e endereços de e-mail corporativos e do órgão público a que pertença o agente em questão.

É recomendado que qualquer interação com a Administração Pública relacionada à apresentação de petições, obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam registradas e que todas as visitas ou interações presenciais sejam feitas por 2 (dois) colaboradores. Incentivamos nossos colaboradores a registrarem qualquer outra interação que entendam relevantes e que não hesitem em esclarecer dúvidas relacionadas à interação com Agentes Públicos com seus superiores e com o Departamento Jurídico e de Compliance.

Importante salientar que, embora as penalidades previstas na Lei Anticorrupção responsabilizem a pessoa jurídica, a responsabilização criminal individual não é excluída, por qualquer que seja a parte, autora ou receptora.

5. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS (PARCEIROS E FORNECEDORES)

A Companhia se reserva ao direito realizar ou contratar terceiros para realizar “*Background check*” (avaliação de risco de integridade) para todos os fornecedores e parceiros dos quais exista a possibilidade de relacionamento comercial. Tal análise será baseada em informações públicas, com ênfase na verificação de integridade das partes envolvidas e consulta à bancos de dados governamentais, tais como Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM. Uma vez identificado risco, obrigatoriamente a área de *Compliance* da Companhia deverá se manifestar quanto à sua severidade e à continuidade das operações.

Identificado o risco na contratação, o Terceiro será periodicamente monitorado pela área de Compliance, conforme definido em sua manifestação.

A Companhia incentiva que seus fornecedores e parceiros tenham políticas internas e/ou programas de integridade, sendo este um possível diferencial competitivo.

No mais, de acordo com a legislação anticorrupção vigente, em caso de confirmação de atos de corrupção de terceiros junto à Companhia, esta poderá ser responsabilizada, independente do conhecimento ou anuência da suposta conduta imprópria. Deste modo, em hipótese alguma, o Colaborador deverá solicitar a um Terceiro que tolere ou se envolva em qualquer prática que o próprio Colaborador esteja proibido, conforme disposto nesta Política.

6. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A cláusula anticorrupção padrão elaborada pelo Departamento Jurídico e de Compliance da Companhia é obrigatória em qualquer contrato firmado com Terceiros. Segundo a referida cláusula, as partes deverão declarar o pleno conhecimento da legislação brasileira vigente e se comprometer ao seu cumprimento integral, sob pena de rescisão imediata do contrato pela parte adimplente, sem aplicação de qualquer penalidade, no caso de comprovado envolvimento do ato de corrupção, e sem prejuízo de aplicação das medidas sancionatórias cabíveis.

7. LAVAGEM DE DINHEIRO

A prática de lavagem de dinheiro configura-se através da transformação de recursos de origens ilegais em ativos aparentemente legalizados. A Companhia está comprometida com a legalidade, ética e transparência em suas transações comerciais, coibindo tal prática e alertando seus Colaboradores e Terceiros para relatarem quaisquer evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro.

Atividades suspeitas de lavagem de dinheiro podem ser configuradas (e não limitadas a):

- Pagamentos a pessoas, entidades ou contas bancárias localizadas em paraísos fiscais, ou que tenham a sede em tais países;
- Pagamentos em dinheiro que pareçam incomuns, considerando a natureza da transação, pagamentos feitos por cheques ao portador ou por Terceiros não mencionados no contrato ou pagamentos feitos em moedas diferentes das especificadas no contrato ou na fatura;
- Pagamentos a entidades que, devido ao seu ordenamento jurídico, não seja possível identificar os beneficiários finais;
- Contratos cujo pagamentos estipulados sejam feitos apenas em espécie.

8. FISCALIZAÇÕES

Em eventuais procedimentos de fiscalização ou investigação conduzidas por Agentes Públicos, qualquer Colaborador atuando em nome da Companhia deve agir de forma a facilitar o acesso às informações desejadas, desde que as solicitações sejam coerentes com o objeto da fiscalização/investigação. Nestas interações, a Departamento Jurídico e de Compliance deve ser comunicado, sendo recomendado que os colaboradores estejam acompanhados de, ao menos, outro Colaborador da Companhia.

As solicitações feitas pelos Agentes Públicos e os documentos apresentados devem ser devidamente controlados e registrados pela respectiva área responsável, para que a Companhia proteja seus interesses.

9. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

Pagamentos de Facilitação infringem a lei e não estão de acordo com os valores da Companhia. Deste modo, é proibido qualquer tipo de Pagamento de Facilitação feito em nome e/ou a favor da Companhia, independentemente do valor.

10. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

É vedada pela legislação brasileira a Contribuição Política efetuada por pessoa jurídica. Deste modo, a Companhia não realiza tais contribuições, tampouco autoriza seus Colaboradores a realizarem-nas em seu nome. Caso os Colaboradores façam doações pessoais, deverão comunicar o Departamento Jurídico e de Compliance para que ele possa efetuar os registros necessários.

A Companhia não proíbe seus Colaboradores de participar de qualquer manifestação política fora de seu horário de trabalho, sempre desvinculando sua imagem à da Companhia. É vedado ao Colaborador utilizar a estrutura ou recursos da empresa para fazer campanha ou angariar votos.

11. CANAL DE DENÚNCIAS

É essencial que, caso qualquer Colaborador tenha ciência de atos de descumprimento das orientações desta Política, os relate para Canal de Denúncias da Companhia:

Website: www.canaldedenuncia.com.br/clariens;

E-mail: compliance@clariens.com.br;

Telefone: **0800 300 4712** - atendimento via analista de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, e, fora desse horário, via secretária eletrônica.

Este Canal de Denúncias é operado por uma empresa especializada, garantindo ainda mais confidencialidade e segurança. Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

12. PENALIDADES

Fica vedado o descumprimento de qualquer item descrito nesta Política. Constatado qualquer descumprimento ou comportamento de risco para a Clariens Educação ou qualquer tipo de fraude, o colaborador estará sujeito à análise da Diretoria de Compliance e à aplicação das penalidades trabalhistas, cíveis e criminais previstas em leis e na Política de Medidas Disciplinares.

13. VIGÊNCIA

Essa Política entra em vigor nessa na data de sua aprovação pela Diretoria e permanecerá válida por tempo indeterminado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer ato contrário ao disposto nesta Política deverá ser reportado às áreas responsáveis pela presente política e para a Diretoria de Compliance da Companhia, para adoção das medidas cabíveis.

Nenhum Administrador ou Colaborador deverá praticar ato que, esteja em desacordo com o disposto nesta Política.

O Colaborador que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta Política estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética e Conduta e na Política de Medidas Disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a essa Política serão tratados por meio de reuniões com a Diretoria, de acordo com a legislação vigente.

No caso de conflito entre: a) as disposições dessa Política e do Estatuto, prevalecerá o disposto no Estatuto; b) as disposições dessa Política e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, prevalecerá o disposto no respectivo acordo de acionistas; e c) em caso de conflito entre as disposições dessa Política e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

Caso qualquer disposição dessa Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes dessa Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

15. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Ficou com dúvida sobre esta política? Você pode entrar em contato com a Diretoria Jurídica e de Compliance por e-mail em compliance@clariens.com.br.

16. ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA

Essa Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e permanecerá válida por tempo indeterminado.

Estamos em constante aprimoramento, por isso esta Política poderá ser atualizada a qualquer tempo. Recomendamos que a Política seja acessada periodicamente, para que tenha conhecimento sobre eventuais modificações.

Para revisões e atualizações, a presente Política obedecerá às seguintes de elaboração, validação e aprovação:

ETAPA	Cargo
Elaborador	Diretoria Jurídica e de Compliance
Validador	Diretor Presidente
Aprovador	Conselho de Administração

* * * *

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POLÍTICA

Eu, [nome completo em letra de forma], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [XX], inscrito no CPF/MF sob o nº [XX], residente e domiciliado à [XX], confirmo o recebimento da minha cópia pessoal da Política Antissuborno e Anticorrupção da Companhia.

Declaro, ainda, que li o seu conteúdo desta Política e possuo ciência da minha responsabilidade em aderir e seguir os padrões de conduta aqui indicados.

Data: [XX]

Assinatura